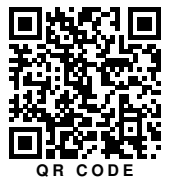




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 15 de setembro de 2023 • Ano XVII • Edição Nº 2312



QR CODE

SUMÁRIO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BAÍA DE TODOS OS SANTOS POLICLINICA REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020)	2
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	7
ATOS OFICIAIS	7
DECRETO (Nº 192/2023)	7
DECRETO (Nº 193/2023)	13
DECRETO (Nº 194/2023)	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
AVISO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2023)	19
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2023)	20
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	21
ATOS OFICIAIS	21
PORTARIA (Nº 035/2023)	21
PORTARIA (Nº 036/2023)	22
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
EXTRATO (CONTRATO Nº 204/2023)	23
EXTRATO (CONTRATO Nº 208/2023)	24
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 172/2022)	25
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEJUV	26
LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 226/2022)	26
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2023)	27
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2023)	28

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BAÍA DE TODOS OS SANTOS POLICLÍNICA REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BAÍA DE TODOS OS SANTOS
CNPJ: 35.682.888/0001-74

EDITAL 026/2023
Convocação Processo Seletivo 01/2020

Dispõe sobre Convocação, em 11ª Chamada, dos Candidatos Aprovados no processo seletivo para preenchimento de vagas de emprego público de nível médio e superior, conforme edital de nº 01/2020.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BAÍA DE TODOS OS SANTOS - CBTS, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 35.682.888/0001-74, situado na Av. Juvenal Eugênio de Queiroz, S/N, Baixa Fria, São Francisco do Conde – Bahia, CEP: 43900000, neste ato, representado por seu presidente, Senhor **DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e em vista o disposto no Inciso II, art. 37 da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 6017/2007, e nas demais leis que regem a presente matéria, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, em 11ª chamada, por ordem de classificação, **CONFORME RESULTADO FINAL CONSTANTE DO ANEXO I**, deste EDITAL, para o provimento de empregos públicos no Quadro de Pessoal da Policlínica Regional de Saúde em São Francisco do Conde – Bahia.

Os convocados deverão comparecer na **Policlínica Regional de Saúde de São Francisco do Conde, situado na Av. Juvenal Eugênio de Queiroz, S/N, Baixa Fria, São Francisco do Conde – Bahia**, CEP: 43900000, nos dias 18/09/2023 à 22/09/2023 das 09 às 12 horas e das 13 às 16 horas, para entrega da documentação, constantes no Anexo II.

Os candidatos deverão apresentar cópias de documentos LISTADOS NO ANEXO II, com os devidos originais, para fins de comprovação. Somente poderá tomar posse o candidato que apresentar prova de sanidade física e mental comprovando aptidão para o exercício do emprego. O candidato que deixar de comparecer no prazo especificado acima, para ser nomeado ou assinar o Termo de Desistência, será considerado desistente, conforme o estabelecido, e substituído na sequência, pelo imediatamente classificado.

São Francisco do Conde - BA, 15 de Setembro de 2023.

DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO
Presidente do Consórcio Público Interfederativo
de Saúde da Região da Baía de Todos os Santos – CBTS



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BAÍA DE TODOS OS SANTOS
CNPJ: 35.682.888/0001-74

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS APROVADOS CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA BAÍA DE TODOS OS SANTOS - CTBS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2020
DÉCIMA PRIMEIRA CHAMADA

- **FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – CÓDIGO: 101**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
727266	JANETE DOS SANTOS	CLASSIFICADO	AFRO-BRASILEIRO	17º

- **FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO (SANITARISTA) – CÓDIGO: 029**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
727057	QUELEN NASCIMENTO DA SILVA	CLASSIFICADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	5º



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BAÍA DE TODOS OS SANTOS
CNPJ: 35.682.888/0001-74

ANEXO II

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO APRESENTAR JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS O ORIGINAL E 02 FOTOCÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II. Declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública quando for o caso, ou negativa de acumulação, para fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- III. Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelos Foros da Justiça Federal (www.trf1.gov.br) e estadual (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR) dos locais onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV. Atestado médico comprovando aptidão física e mental, após exames médicos admissionais definidos pelo Consórcio Interfederativo;
- V. Certificado ou diploma de conclusão que comprove a escolaridade exigida para função autenticado;
- VI. Inscrição no órgão de classe da categoria (quando o emprego exigir);
- VII. Cédula de Identidade (RG) (2 vias);
- VIII. Cadastro de Pessoa Física – CPF (2 vias)
- IX. Comprovante de Residência (2 vias);
- X. Certidão de Nascimento ou Casamento (do candidato);
- XI. Certidão de Nascimento dos Filhos Menores;
- XII. Caderneta de Vacinação de filhos menores de 5 (cinco) anos;
- XIII. Comprovante de atualização militar, se do sexo masculino;
- XIV. Número do PIS ou do PASEP;
- XV. Título de Eleitor, com comprovantes de voto da última eleição, ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- XVI. demais documentos que o Consórcio Interfederativo julgar necessários, posteriormente Informados.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BAÍA DE TODOS OS SANTOS
CNPJ: 35.682.888/0001-74

MODELO

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) do RG no _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

() NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício.

() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____, sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e conforme declaração anexa expedida por _____.

DIAS	HORÁRIO

Local e Data

Assinatura



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BAÍA DE TODOS OS SANTOS
CNPJ: 35.682.888/0001-74

MODELO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) do RG no _____, inscrito no CPF sob o no _____, residente e domiciliado na Rua _____, no _____, Bairro _____, Município de _____, ao ser nomeado e empossado para o cargo de _____, da Policlínica Regional de Saúde da Região da Baía de todos os Santos, DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que possuo os seguintes bens: _____

_____.

_____ (BA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 192/2023)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 192/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 718, de 23 de Agosto de 2023, que cria o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS - 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei orgânica do Município, e ainda o disposto na Lei Municipal nº 718, de 23 de Agosto de 2023,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Programa de Incentivo a Regularização Fiscal – REFIS – 2023, destinado a promover a regularização de dívidas com o Município, decorrentes de débitos tributários e de preços públicos, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, de acordo com as condições previstas na Lei Municipal nº 718/2023

§ 1º Para efeito do dispositivo neste artigo, incluem-se nos débitos passíveis de parcelamento, os valores consolidados devidos, conforme indicações e condições previstas nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 718/2023, para os quais, de acordo com os arts. 5º e 6º da mesma Lei, este Decreto determina que poderão ser pagos da seguinte forma:

I – em parcela única, com desconto de 100% (cem por cento) do valor total das multas de infração e de mora, dos juros de mora e dos honorários advocatícios

II – em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com 5% (cinco por cento) de entrada, e descontos de 80% (oitenta por cento) do valor total das multas de infração e de mora e dos juros de mora e de 65% (sessenta e cinco por cento) dos honorários advocatícios

Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB nº 19.831
Mat 75 222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

III – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com 10% (dez por cento) de entrada e desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total das multas de infração e de mora e dos juros de mora, bem como 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios

§ 2º As parcelas mínimas para pagamento serão:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoas Físicas;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoas Jurídica.

Art. 2º. O pagamento à vista será feito através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento – SEFAZ, através do Departamento da Receita, e ensejará a quitação imediata e total do crédito.

§ 1º – O Programa de Refinanciamento Fiscal 2023 – REFIS/2023, ficará em vigor durante o período de 60 (sessenta) dias, compreendidos entre 18 de setembro de 2023 a 17 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 718/2023.

§ 2º- Quando se tratar de pagamento parcelado, o benefício será solicitado mediante requerimento formal, observada a modalidade de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito a ser parcelado, nos termos dos instrumentos a seguir especificados:

–**I** - pelo devedor confidente, Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado;

–**II** - pelo terceiro interessado, Instrumento de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado;

Allan Abbades de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.931
Mat. 76.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

III - fotocópia simples do Contrato Social, Estatuto da Empresa ou outro documento que confira ao(s) signatário(s) do Instrumento de Confissão a condição de representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;

Art. 3º O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I - fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II - comprovante de endereço (faturas de água, luz, telefone, cartão de crédito, ou outro documento que sirva a esta finalidade, a exemplo de declaração de endereço);

III - demonstrativos da dívida com todos os encargos e com a dedução dos encargos anistiados, calculados até a data da solicitação do pagamento ou do parcelamento;

IV - fotocópia do documento de identificação e do CPF/MF do representante legal que assina o requerimento e do cartão de inscrição no CNPJ/MF, quando se tratar de pessoa jurídica;

V - fotocópia do documento que confira ao signatário do requerimento a condição de procurador ou de representante legal da pessoa jurídica, ou da pessoa física, quando for o caso;

§ 1º - Os requerimentos devem ser protocolados, devidamente preenchidos, assinados pelo devedor confitente ou terceiro interessado, e por duas testemunhas, regularmente identificadas, no local referido no caput do art 2º, juntamente com os demais documentos pertinentes relacionados neste artigo e no § 2º do art. 2º.

§ 2º - O requerimento será indeferido, restabelecendo-se o valor total do crédito na data da solicitação, sem os benefícios fiscais concedidos pela Lei Municipal nº 718/2023, quando não for protocolado no prazo limite fixado no § 1º deste artigo ou, quando não preenchidos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 718/2023, deixar o Requerente de atender a notificação para regularização da pendência no prazo que lhe for concedido.

Allan José de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.031
Mat. 75.222
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

§ 3º - As parcelas porventura pagas por força do disposto no § 1º deste artigo e durante a análise do pedido de parcelamento, na hipótese de seu indeferimento, serão utilizadas para amortização do crédito, dando-se sequência aos procedimentos com vistas à recuperação do saldo remanescente.

Art. 4º. O vencimento do DAM para pagamento à vista ou da primeira parcela dar-se-á no último dia do mês à adesão ao benefício fiscal, vencendo-se as demais, no caso de parcelamento, no último dia útil de cada mês subsequente.

Art. 5º. O Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e o Instrumento de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado assinados, respectivamente, pelo devedor e pelo terceiro interessado, bem como pelas testemunhas, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irreatável, nos termos dos arts. 784 e 585 do Código de Processo Civil e art. 229, inciso I, § 1º do Código Civil, pelo que se constituem em títulos executivos extrajudiciais.

Parágrafo único - O requerimento devidamente preenchido, assinado e protocolado implicará desistência de impugnações administrativas ou judiciais relativas ao crédito.

Art. 6º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 7º. O devedor que tiver parcelamento ou reparcelamento em curso, em situação regular ou irregular, poderá usufruir do benefício previsto no artigo 1º deste Decreto, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou através de novo parcelamento.

Wilson Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
CPF nº 031.732.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. No caso de crédito ajuizado e não pagos da forma prevista, o seu valor será acrescido dos honorários advocatícios, no percentual mínimo previsto na Lei 235/2011 Código Tributário do Municipal, calculado sobre o crédito apurado após a dedução dos valores anistiados.

§ 1º - Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos neste Decreto fica condicionada à desistência da ação, arcando o devedor com os honorários do seu advogado e demais despesas processuais.

§ 2º - A desistência a que se refere o § 1º constará de cláusula específica no Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado.

Art. 9º. Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o pagamento pelo devedor implicará reconhecimento expresso da procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento, e na desistência da impugnação.

Art. 10. A remissão tratada no art. 13 da Lei Municipal nº 718/2023, será concedida automaticamente e independente de requerimento dos contribuintes que possuem débitos constituídos até 31 dezembro de 2022, exceto os indicados nos incisos I a IV do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 718/2023, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, cujo valor total, inclusive com encargos, seja igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valores estes agregados por inscrição cadastral.

Art. 11. A Remissão automática dos créditos tributários deverá ser devidamente apontada por inscrição cadastral no Sistema Tributário Municipal.

Allan Antônio de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB BA nº 19.631
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito


Parágrafo único - Encaminhar-se-á expediente à Assessoria Jurídica Municipal informando os créditos tributários remidos com o objetivo de que sejam adotadas a providências cabíveis junto ao Poder Judiciário com relação àqueles já executados.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 11 de setembro de 2023.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


JEROLINO MASCARENHAS SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA 15.222


DECRETO (Nº 193/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 193/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre medidas de contingenciamento e ajuste de despesa e do orçamento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas nas normas gerais de Direito Financeiro definidas na Lei Federal nº 4.320 de 1964; as normas de finanças públicas fixadas na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e as normas para elaboração e execução do Orçamento definidas na Lei Municipal nº 682 de 17/06/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa e o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, visando assegurar uma gestão fiscal responsável através do equilíbrio das contas públicas municipais, conforme determina a Lei Complementar nº101/2000;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal e adoção de medidas efetivas de controle e contingenciamento das despesas;

CONSIDERANDO, por outro lado, que serviços essenciais, saúde, educação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Assessor Jurídico
D. P. R. A. Nº 1



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

limpeza pública, iluminação, manutenção da infraestrutura urbana e a execução de obras prioritárias já iniciadas, entre outras, que objetivam a qualidade de vida e segurança dos munícipes, não podem sofrer descontinuidade ou diminuição na qualidade de sua prestação;

CONSIDERANDO o que determina o art. 9º da LRF, o qual estabelece que o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente em seu art. 4º, quando verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado que a Prefeitura de São Francisco do Conde e os seus órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão aos regramentos de contingência financeira e orçamentária estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º. Fica vedada, durante a vigência deste Decreto:

I – a prestação de serviços em horário extraordinário (hora extra) e em horário noturno, nos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, do qual resulte em pagamento de adicional, salvo em relação aos serviços essenciais;

II – a criação de cargo ou função que implique aumento de despesa;

III – admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem em aumento de despesa;
- reposições decorrentes de vacância de cargos efetivos;

Allan Abbehi de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 10.831
Mot 75 222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

IV – criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando devidos de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

V – a criação de despesas obrigatória;


VI – concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, excetuado o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, previsto na vigente Lei Municipal n.º 718, de 23 de agosto de 2023, que trata de concessão de benefícios fiscais destinados a regularização de créditos tributários municipais;

VII – as concessões de novos afastamentos ou cedência de servidores para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, com ônus para o Município, salvo quando para revisar, remanejar e adequar e desde que não haja aumento de despesas;

VIII – a contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea nacional ou internacional, concessão de diárias e verbas de deslocamento, ressalvados os contratos vigentes celebrados pela administração pública municipal.

Parágrafo único – As autorizações para viagens no âmbito do Estado da Bahia, as interestaduais que resultem em concessão de diárias e compra de passagens com recursos do tesouro municipal ficam restritas aos casos de extrema relevância, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Ficam suspensos eventos festivos que demandem despesas e ou gastos de recursos próprios, ressalvados aqueles de natureza cultural, tradicional e religiosa, previstos no Calendário Anual do Município e realizadas em anos anteriores;


Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB nº 11.331
Mat. 75.222


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Para assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos nesse Decreto, as solicitações de realização de licitações, dispensas de licitação, inexigibilidade ou qualquer outro ato formal que importe em despesa e emissão de empenho serão previamente analisados pelo Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento, que deliberará quanto à realização delas, respeitando a compatibilização e o suporte de dotação orçamentária, ressalvadas aquelas já lançadas e em curso, que ficam mantidas.

Art. 5º. À Secretaria da Fazenda e Orçamento, incumbe acompanhar, ao longo da vigência do presente Decreto, a realização das despesas, de modo a assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos.


Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo poderá alterar os limites autorizados para execução das despesas contingenciadas neste Decreto, bem como excluir ações, programas e unidades orçamentárias das limitações nele previstas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 31 de dezembro de 2023, prorrogável à critério do Prefeito Municipal.

São Francisco do Conde-BA, 14 de setembro de 2023.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


JEROLINO MASCARENHAS SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA


Allan Abbe
Assessor Municipal
OAB/BA nº 12.631
Mat. 78.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

DECRETO (Nº 194/2023)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 194/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Decreta Luto Oficial por 03 (três) dias no âmbito do Município de São Francisco do Conde pelo falecimento do Sr. Gilmar Silva Santos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que nesta sexta-feira, 15 de setembro de 2023, faleceu o **Sr. Gilmar Silva Santos**, que outrora foi Serventuário do Município de São Francisco do Conde-BA;

CONSIDERANDO o exemplo e a dedicação desempenhada faz-se necessário este Poder Público Municipal render justos agradecimentos e homenagens.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL** no Município de São Francisco do Conde, por 03 (três) dias, a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do **Sr. Gilmar Silva Santos**, que outrora ocupou a importante função de Servidor Público, e em vida, prestou inestimáveis serviços a esta municipalidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 15 de setembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO



CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 001/2023
AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
SORTEIO PARA ESCOLHA DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente de competência da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, da forma mais vantajosa para o município.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** torna público que promoverá sessão pública, **objetivando** a realização de sorteio para escolha dos membros da Subcomissão Técnica, que será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas na **Concorrência nº 001/2023**. A sessão realizar-se-á no **dia 26 de setembro de 2023**, às **09:00 hs**, no auditório da Secretaria de Administração, sito a Praça da Independência s/n, Centro, São Francisco do Conde – BA. Em atendimento ao art. 10, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 12.232/10, fica estabelecida a seguinte relação de nomes para escolha dos 03 (três) membros que irão compor a Subcomissão Técnica:

1 – Manoela da Cruz Santos	(servidor municipal)	RG nº 15630880-02
2 – Paloma Souza O. dos Santos	(servidor municipal)	RG nº 12053531-94
3 – Isadora Fernanda F.C. Fagundes	(servidor municipal)	RG nº 13515273-98
4 – José Walter da Silva Júnior	(servidor municipal)	Matrícula nº 75599
5 – Luana de Jesus dos Santos	(servidor municipal)	Matrícula nº 76932
6 – Rosileide Oliveira de Menezes	(servidor municipal)	Matrícula nº 74665
7 – Neilton Dias	(.....)	RG nº 07874134-37
8 – Rezia Manoela Lopes S. Santos	(.....)	RG nº 03394371-97
9 – Sócrates Gomes P.B. Santana	(.....)	RG nº 08879491-18

São Francisco do Conde, 15 de setembro 2023 – Nalinaldo Couto de Mello – Presidente da COPEL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CNPJ 13.830.823/0001-96

RATIFICAÇÃO DO ATO

O Secretário de Cultura e Turismo do Município de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº **5979/2023** de Inexigibilidade de Licitação nº **061/2023-1**, que tem por **objeto** Contratação de empresa especializada para apresentação de Grupos musicais locais em comemoração aos Festejos JOIAS DO RECONCAVO 2023, na localidade Madrugá, município de São Francisco do Conde/Bahia. **Contratado:** KAKO DE VIDRO SERVICOS EIRELI - ME. CNPJ nº: 07.076.290/0001-04. O valor da contratação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **Condições de Pagamento:** Conforme Contrato. São Francisco do Conde - Bahia, 15 de setembro de 2023. Robert Alexandre dos Santos Alves. Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 035/2023)

PORTARIA (Nº035/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA SEDES Nº 035/2023 13 de Setembro 2023

Designar servidores para exercer a função de Fiscal Titular

E Fiscal Substituto do contrato abaixo relacionado:

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 006, de 01 de janeiro de 2021e,

CONSIDERANDO que cabe á prefeitura, nos termos de disposto no artigo 58 incisos III e artigo 67 da Lei nº 8.666/93: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;

RESOLVE,

Art.1º- Designar os servidores, Ane Carine Silva Ferreira, matrícula nº 74.748 como fiscal titular e Gildete dos Santos, matrícula nº 75.396 como fiscal suplente do contrato abaixo relacionado, cujo valor esteja vinculados á Unidade Orçamentária 12.01:

Nº	CREDOR	OBJETO	CONTRATO Nº	CNPJ
01	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI-ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR O FORNECIMENTO DE CSETAS BASICAS (BENEFICIO EVENTUAL), CONFORME A LEI Nº 525/2018, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE TEM POR FINALIDADE FORMULAR E EXECUTAR PARA A CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS (AUXILIO-ALIMENTAÇÃO) PARA FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	208/2023	12.982.763/0001-64

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde - BA, 13 de setembro de 2023

JUVENILDE MARIA DE JESUS CALMON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Scanned with CamScanner

PORTARIA (Nº 036/2023)

PORTARIA (Nº036/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA SEDES Nº 036/2023 13 de Setembro 2023

Designar servidores para exercer a função de Fiscal Titular

E Fiscal Substituto do contrato abaixo relacionado:

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 006, de 01 de janeiro de 2021e,

CONSIDERANDO que cabe á prefeitura, nos termos de disposto no artigo 58 incisos III e artigo 67 da Lei nº 8.666/93: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;

RESOLVE,

Art.1º- Designar os servidores, Flávio Anastácio dos Santos, matrícula nº 74.746 como fiscal titular e Dayse Ribeiro Rocha, matrícula nº 74.559 como fiscal suplente do contrato abaixo relacionado, cujo valor esteja vinculados á Unidade Orçamentária 12.01:

Nº	CREADOR	OBJETO	CONTRATO Nº	CNPJ
01	JONAS LOPES SERVIÇOS EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, TRENZINHO DA ALEGRIA, ÔNIBUS TIPO JATDINEIRA ABERTO E MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTO, COM INSUMOS E MÃO-DE-OBRA A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS.	210/2023	13.493.381/0001-30

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde- BA, 13 de setembro de 2023

JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Scanned with CamScanner

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 204/2023)

CONTRATO N.º204/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA. PREGAO ELETRONICO SRP N.º024/2023 - SEDES. Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a **contratação de empresa para fornecimento e administração de tíquetes e cartão magnético/eletrônico com tarja magnética ou magnético/eletrônico com chip e senha para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde – Bahia**, conforme Termo de Referência e condições constantes no Edital e seus anexos, no qual estão contemplados o prazo de entrega e a estimativa das quantidades, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas. **Do Valor:** O valor global estimado do presente instrumento é **R\$174.528,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais)**, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**. **Da Vigência:** A vigência do contrato, vigorará da sua assinatura até **17/08/2024**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, conforme previsão no art. 57 da Lei N.º8666/93. **Da Dotação Orçamentária:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

UNIDADE:	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DESPESA:	FONTE:
12.00	2005	33.90.46	15000000
12.00	2005	33.90.39	15000000

ASSINADO EM 17/08/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON

EXTRATO (CONTRATO Nº 208/2023)

CONTRATO N.º208/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI – ME. PREGAO ELETRONICO SRP N.º026/2023 - SEDES. Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a **contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas (Benefício Eventual)**, conforme a lei nº 525/2018, com vistas a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, que tem por finalidade formular e executar as políticas públicas relacionadas à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento comunitário e apoio e assistência à infância, adolescência, idoso e às pessoas que necessitem da proteção social básica e especial, a gestão dos Benefícios Eventuais, entre os quais a concessão de benefícios eventuais (**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**) para **FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme Termo de Referência e condições constantes no Edital e seus anexos, no qual estão contemplados o prazo de entrega e a estimativa das quantidades, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas. **Do Valor:** O valor global estimado do presente instrumento é **R\$2.283.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil reais)**, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**. **Da Vigência:** A vigência do contrato, vigorará da sua assinatura até **12/09/2024**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, conforme previsão no art. 57 da Lei N.º8666/93. **Da Dotação Orcamentária:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orcamentária descrito a seguir:

UNIDADE:	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DESPESA:	FONTE:
12.01	2066	33.90.32	15000000

ASSINADO EM 12/09/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 172/2022)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º172/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e o **SR. JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS NOGUEIRA. DISPENSA N.º 036/2022-4DL - SEDES. Do Objeto do Contrato:** Locação de imóvel situado à Rua Estrada de Campinas, n.º 238, Bairro: Campinas, São Francisco do Conde/BA, CEP: 43.900.000, composto de pavimento térreo: Piscina, Deck, Quiosque, Varanda, Sala, Cozinha, Área de Serviço, Banheiro Social, Quarto, Escritório, 03 Suítes, **Destinado ao funcionamento do Centro de Referência Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em **15 de setembro de 2023 e término em 15 de setembro de 2024**, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 51 da Lei n.º8.245/1991. **Da Dotação Orçamentária:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

UNIDADE:	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DESPESA:	FONTE:
12.00	2.005	33.90.36.00	1500.0000

ASSINADO EM 30/08/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEJUV

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 226/2022)

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º226/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA. TOMADA DE PREÇO Nº004-2022.2 TP.** **Do Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de adequação incluindo construção de arquibancada e cobertura da quadra poliesportiva localizada no bairro da Babilônia no Município de São Francisco do Conde – Ba. **Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, o **reajuste no percentual de 20,4801% ao valor original do contrato**, cujo montante equivale a importância de **R\$125.773,51 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, referente a aplicação do Índice INCC do período, elevando o valor global do contrato para **R\$739.897,64 (setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme a previsão no Art. 65, II da Lei N.º8.666/93 e cláusula sétima do Contrato N.º226/2022.

ASSINADO EM 25/08/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
EMANUELE FELICIANO TEIXEIRA

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CNPJ 13.830.823/0001-96
RATIFICAÇÃO DO ATO

A Secretária de Esporte e Juventude do Município de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº **4684/2023** de Inexigibilidade de Licitação nº **059/2023-1**, que tem por **objeto:** Pagamento de taxas e emolumentos (Taxa de inscrições em campeonatos da Federação Esportiva Baiana de TAEKWONDO, correspondente às inscrições em competições oficiais durante o ano em curso, taxa de filiação, exame de faixa), visando atender a demanda da equipe representativa de TAEKWONDO do município de São Francisco do Conde/Bahia. **Contratado:** FEDERACAO ESPORTIVA BAIANA DE TAEKWONDO. CNPJ nº: 07.599.621/0001-82. O valor da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Condições de Pagamento:** Conforme Contrato. São Francisco do Conde - Bahia, 11 de setembro de 2023. Emanuele Feliciano Teixeira. Secretária de Esporte e Juventude – SEJUV.

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CNPJ 13.830.823/0001-96
RATIFICAÇÃO DO ATO

A Secretária de Esporte e Juventude do Município de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais ratifica o processo administrativo nº **4376/2023** de Inexigibilidade de Licitação nº **060/2023-1**, que tem por **objeto**: Pagamento de taxas e emolumentos (taxa de anuidade, taxa da Confederação Brasileira de Karatê, inscrição de atletas, exames de faixa, exame de Graduação Superior 1º DAN e exame especial 3º DAN) a Federação Bahiana de Karatê, correspondente as inscrições em 09 (nove) competições oficiais que serão realizadas e organizadas pela Federação Bahiana de Karatê. **Contratado**: FEDERAÇÃO BAHIANA DE KARATÊ. CNPJ nº: 14.108.112/0001-75. O valor da contratação é de R\$ 35.740,00 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta reais). **Condições de Pagamento**: Conforme Contrato. São Francisco do Conde - Bahia, 15 de setembro de 2023. Emanuele Feliciano Teixeira. Secretária Municipal de Esporte e Juventude – SEJUV.